



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 1900

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2013 A 2016."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2013 a 2016 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.450,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.610,00 (Oito mil, seiscentos e dez reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, em parcela única, no valor R\$ 7.995,00 (Sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º Os subsídios mensais dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do artigo 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores atualizados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I - no mês de janeiro de 2014, o correspondente ao INPC acumulado desde janeiro de 2013;

II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC acumulado desde o mês de janeiro do exercício anterior.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2012.


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município


Eros Damiao de Araújo
Prefeito